



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI Nº 196 DE 27 DE SETEMBRO DE 2002.

“ Dispõe sobre a definição dos serviços de Fiscalização Ambiental do Gasoduto e Oleoduto que utilizam ou passarão a utilizar o subsolo, o solo (superfície) e o espaço aéreo do município de Arapeí e sobre a instituição da Taxa de Fiscalização para o custeio dos citados serviços”

DR. ADOLPHO HENRIQUE DE PAULA RAMOS, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE; a Câmara Municipal de Arapeí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ficam definidos e criados os serviços de Fiscalização Ambiental do Gasoduto e Oleoduto, que passam pelo subsolo, solo e espaço aéreo do município de Arapeí.

Artigo 2º - A fiscalização será realizada pela Secretaria do Meio Ambiente, representada pelo seu chefe de Departamento, juntamente com o Fiscal de Tributos, através da atividade de vistoria e acompanhamento “in loco” do duto, responsável pela condução de óleo e gás natural, em toda a sua extensão (no perímetro do município).

Artigo 3º - Esta fiscalização terá a finalidade de detectar se os empreendimentos do Gasoduto e Oleoduto, estão respeitando continuamente as normas ambientais, a que estão sujeitos, tendo ainda, o objetivo de prevenir e detectar qualquer vazamento de gás natural ou óleo, evitando assim, danos irreparáveis aos meios atrópico, biótico e físico do Município de Arapeí – Estado de São Paulo.

CAPÍTULO II SECÃO I Do Fato Gerador e da Incidência

Artigo 4º - A Taxa de Fiscalização Ambiental de Gasoduto ou Oleoduto, fundada no poder de Polícia do Município, concernente ao bem estar dos meios atrópicos, biótico e físico do Município de Arapeí e ao bem estar e saúde da população, tem como fato gerador, a fiscalização por ele exercida sobre a área de ocupação, no subsolo, solo e espaço aéreo, do Gasoduto e Oleoduto, em observância as normas ambientais e riscos inerentes ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000

TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07

Artigo 5º - O fato gerador considera-se ocorrido:

I – com a ocupação do subsolo, solo e espaço aéreo do município, pelo oleoduto ou gasoduto e com a prestação dos serviços de fiscalização.

II – no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada exercício, nos anos subsequentes.

SECÃO II

Do Sujeito Passivo

Artigo 6º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa jurídica proprietária, titular do domínio útil ou possuidora do gasoduto ou oleoduto, sujeitos a fiscalização municipal ambiental, devido os motivos e finalidade citadas no artigo 3º desta Lei.

SECÃO III

Da base de Cálculo

Artigo 7º - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo da respectiva atividade pública específica.

Artigo 8º - A taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com o Anexo I e a tabela I, desta Lei.

Artigo 9º - Sobre a base de cálculo da presente taxa, incidirá uma alíquota de 100%, para custeio dos serviços criados por esta Lei.

SECÃO IV

Do Lançamento e do Recolhimento

Artigo 10 – A taxa será devida integral e anualmente.

Artigo 11 – Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I – No mês de janeiro de todos os exercícios.

Artigo 12 – A taxa deverá ser recolhida em parcela única ou em 5 (cinco) parcelas, conforme relação abaixo:

Parcela única – vencimento em 20/03/ do exercício vigente.

1º parcela – vencimento em 20/03/ do exercício vigente

2º parcela – vencimento em 20/04/ do exercício vigente.

3º parcela – vencimento em 20/05/ do exercício vigente.

4º parcela – vencimento em 20/06/ do exercício vigente.

5º parcela – vencimento em 20/07/ do exercício vigente.

Artigo 13 – A taxa não paga nos respectivos vencimentos serão acrescidas de juros na forma da lei (1% ao mês) além da equivalente multa de 5% (cinco por cento) da taxa devida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA CAPITÃO MOR, 14 – CENTRO – ARAPEÍ – SP – CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 575-1265 – CNPJ 65.058.984/0001-07

CAPÍTULO III Das disposições finais

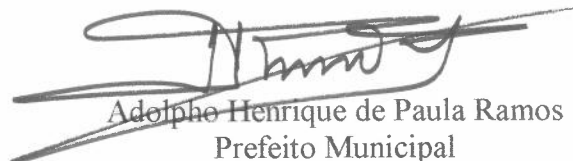
Artigo 14 – A fiscalização, de que trata esta Lei, será realizada trimestralmente, através dos seguintes atos:

- I – Será definido um calendário de fiscalização e remetido a Empresa proprietária;
- II – A empresa proprietária do Gasoduto e Oleoduto, poderá a seu critério, enviar um representante legal, ao Município Fiscalizador, com o objetivo de acompanhar a fiscalização e assinar o respectivo boletim.
- III – Será fornecida uma cópia do boletim de Fiscalização ao representante da citada empresa.

Artigo 15 – O valor da presente taxa deverá ser corrigido monetariamente, anualmente, através do índice do IGPM, através do Decreto do executivo.

Artigo 16 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ (SP) EM 27 DE SETEMBRO DE 2002.



Adolpho Henrique de Paula Ramos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 27/09/2002.



Adilson Teixeira Juvenal
Diretor de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA CAPITÃO MOR, 14 - CENTRO - ARAPEÍ - SP - CEP: 12870-000
TEL: (0XX12) 575-1265 - CNPJ 65.058.984/0001-07

ANEXO I

TABELA I

Lei nº 196 de 27 de setembro de 2002

Tabela que define a base de cálculo da taxa de fiscalização Ambiental do Gasoduto e Oleoduto que passam pelo subsolo, solo e espaço aéreo do Município de Arapeí.

- Custo com a fiscalização trimestral realizada no local – R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais).
- Custo com despesas internas operacionais – R\$ 1.756,00 (um mil setecentos e cinquenta e seis reais).
- Custo total anual – R\$ 6.646,00 (seis mil seiscentos e quarenta e seis reais).

Custo – R\$ 6.646,00 x alíquota de 100% = R\$ 6.646,00 (valor da taxa).